EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2.º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE

Processo n. **5098214-78.2020.8.21.0001**

MASSA FALIDA DE LUVATEX DO BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LUVAS LTDA. (doravante denominada Massa Falida) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua administradora judicial Scalzilli, Althaus & Spohr Advogados (doravante denominada Administradora Judicial ou AJ), apresentar

RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

nos termos do Art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945., em cumprimento aos atos tendentes ao encerramento da falência, **julgadas boas as contas dessa administração judicial**, conforme a comunicação do Evento 177.

I – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Como minuciosamente explicado no Evento 13 do incidente de prestação de contas n. 5186961-33.2022.8.21.0001, a remuneração do administrador judicial foi fixada em 6% do valor do ativo da massa falida (Evento 14, ANEXO9, p. 50), apurado em R$ R$ 4.238,04 (16/07/2009). O valor foi depositado na conta n. 0621.326855.0.43, em nome do antigo síndico Fabrício Nedel Scalzilli, que foi autorizado a sacar 50% da remuneração devida, correspondente a R$ 2.206,70 (01/03/2010), permanecendo o restante na conta judicial n. 0621.326855.0.43.

Em 14.05.2021, o saldo total da conta foi transferido para a conta n. 0621.117211.4.81, na qual foram unificadas todas as demais contas da massa falida quando da conversão do processo físico ao Eproc.

Assim, **transitada em julgado** a sentença que **julgou boas as contas** desta administradora judicial (Evento 180), conforme o disposto no § 3º do Art. 67 do Decreto-Lei n. 7.661/1945, é devida a remuneração ao administrador judicial. O valor encontra-se depositado na conta de n. 0621.117211.4.81, naturalmente corrigido e remunerado. Assim, deverá ser revertido à administradora judicial o **montante total** do depósito, por meio de alvará automatizado, **para a seguinte conta**:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	TITULAR	CNPJ
ITAÚ	1614	36600-1	SCALZILLI ALTHAUS	02.736.067/0001-14

II – DA SÍNTESE DA FALÊNCIA

1. Em **22/03/2000**, foi distribuído **pedido de falência** da empresa LUVATEX DO BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LUVAS LTDA. (doravante denominada Luvatex) pelo credor JR FÁBRICA DE ARTEFATOS DE COURO DE ALAMIR LONGO – ME, por inadimplemento de duplicatas no valor de R$ 3.692,67. Instruiu a petição com os documentos indispensáveis à propositura da ação (Evento 14, ANEXO3, p. 2 e ss.).

2. Em 26/06/2000, a Luvatex pediu a decretação de sua falência (Evento 14, ANEXO3, p. 61).

3. Em **10/10/2000, o juízo decretou a falência da Luvatex**, nomeando como seu síndico o Sr. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (doravante denominado Síndico). Determinou a arrecadação dos bens da massa falida, bem como as demais diligências de praxe (Evento 14, ANEXO3, p. 70 e ss.). Em 19.10.2000, o Síndico firma compromisso.

4. Em 30/11/2000, a empresa falida prestou as **declarações do Art. 34** Decreto-Lei n. 7.661/1945, bem como declarou seus **credores e bens** (Evento 14, ANEXO3, p. 80 e ss.)

5. Em 29/12/2000, o Sr. Oficial de Justiça **deixou de cumprir o mandando de fechamento e lacração** expedido em 20/12/2000, em razão da empresa, ora falida, não estar mais estabelecida no local indicado (Evento 14, ANEXO4, p. 33).

6. Em 20/03/2001, o Síndico apresentou **auto de arrecadação e avaliação** de bens da massa falida avaliados em R$ 2.765,00 (Evento 14, ANEXO5, p. 61 e ss.).

7. Em 21/05/2001, o Síndico apresentou o **relatório do Art. 103** do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (Evento 14, ANEXO5, p. 69 e ss.).

8. Em 14/05/2002, foram **arrematados** os bens constantes do auto de arrecadação e avaliação de bens da massa falida avaliados em R$ 2.765,00 (Evento 14, ANEXO5, p. 61 e ss.), **pelo valor de R$ 4.245,20,00**, depositado em juízo (Evento 14, ANEXO6, p. 187 e ss.).

9. Em 27/10/2002, o Síndico apresentou **auto de arrecadação complementar** de bem imóvel da massa falida, registrado sob a matrícula de n. 10.288, no Registro de Imóveis da 4ª Zona em Porto Alegre, requerendo avaliação pelo Sr. Leiloeiro (Evento 14, ANEXO7, p. 32), avaliado em **R$ 60.000,00**.

10. Em 10/01/2003, o Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Porto Alegre **julgou improcedente a ação penal** contra Carlos Heitor Bonatto, sócio-administrador da Luvatex (Evento 14, ANEXO7, p. 76 e ss.)

11. Em 23/05/2003, o Síndico juntou aos autos o **quadro-geral de credores** da massa falida, nos termos do Art. 96 do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (Evento 14, ANEXO7, p. 112 e ss.). Em 03/12/2004, foi certificado o decurso de prazo (Evento 14, ANEXO8, p. 43)

12. Em 14/01/2004, foi homologada a **proposta de aquisição** (Evento 14, ANEXO7, p. 147) do imóvel registrado sob a matrícula de n. 10.288, no Registro de Imóveis da 4ª Zona em Porto Alegre, no valor de **R$ 48.000,00** (Evento 14, ANEXO7, p. 165)

13. Em 15/12/2004, a Contadoria Judicial apurou o **produto da realização do ativo** da massa falida, no total de **R$ 64.443,39**. Em 21/05/2005, foi publicado o **edital do Art. 114** do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (Evento 14, ANEXO8, p. 69).

14. Em 09/06/2009, os **honorários do Síndico** foram fixados pelo Juízo em **6% do ativo** (Evento 14, ANEXO9, p. 50 e ss.). Em 03/10/2010, foi ordenada a **expedição de alvará** em favor do Síndico no valor de **50%** de sua remuneração (Evento 14, ANEXO9, p. 108).

15. Em 30/06/2011, o Síndico juntou aos autos **novo quadro-geral de credores** da massa falida (Evento 14, ANEXO9, p. 184 e ss.), o qual foi publicado no Diário de Justiça em 11/06/2012 e em 13/06/2012 (Evento 14, ANEXO 10, p. 9).

16. Em 16/12/2011, foi **transferido o valor de R$9.975,26** à massa falida, oriundo de processos em tramitação na Justiça Federal, (Evento 14, ANEXO9, p. 223).

17. Em 12/03/2012, o Juízo ordenou a **unificação de todas as contas** da Massa Falida (Evento 14, ANEXO9, p. 221), sendo cumprida em 27/04/2012 com a abertura da **conta n. 0621.117211.4.81**.

18. O Síndico providenciou **planos de pagamento** em duas oportunidades, a saber: i) no ANEXO10, p. 15; e ii) no ANEXO10, p 167. Os credores **foram pagos mediante alvarás** judiciais **ou por depósitos judiciais** de sua titularidade.

19. Em 10/11/2020, o processo foi **digitalizado** ao sistema Eproc, passando a tramitar sob o n. **5098214-78.2020.8.21.0001**. juntada a íntegra do processo no Evento 14.

20. O **Síndico pediu sua substituição**, renunciando a remuneração pelas atividades até então desenvolvidas, e **prestou contas** da sindicância no incidente 5006960-73.2010.8.21.0001, **julgadas boas em 24/08/2021** (Evento 44 dos autos do incidente). Em seu lugar, foi **nomeada a atual administradora judicial** SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS (OAB/RS 634) (Evento 37), representada pelas advogadas Verônica Althaus (OAB/RS 51.150) e Gabriele Chimelo (OAB/RS 70.368). O **termo de compromisso** foi firmado no Evento 42.

21. Foram pagas as **custas** do processo (Eventos 76, 79 e 83). No Evento 94, foi certificada a **inexistência de outras** ações em tramitação envolvendo a massa falida.

22. Devido a ausência de manifestação do credor Dobeguini de Vargas em relação ao valor depositado em seu favor, o montante retornou à massa falida, motivo pelo qual se apresentou **novo plano de pagamentos** no Evento 114, consignando que, em razão da unificação da conta da massa falida com a conta de remuneração do AJ, **o valor de R$ 4.662,71 seria referente aos outros 50% da remuneração devida**, já que o Sr. Fabrício Nedel Scalzilli já havia sacado a outra metade. O plano foi **homologado** no Evento 121.

23. No Evento 156, foi apresentado um **novo plano de pagamentos**. Feitos os pagamentos (Evento 138), a peticionária distribuiu incidente de **prestação de contas** de sua atuação sob o n. **5186961-33.2022.8.21.0001**, desde a respectiva nomeação para a administração da Massa Falida. No Evento 152, certificou-se a **inexistência de custas** processuais em aberto e **ações** envolvendo a Massa Falida.

24. As contas da administradora judicial SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS (OAB/RS 634) **foram julgadas boas** (Evento 177), transitando em julgado em 15/02/2023.

III – DO VALOR DO ATIVO E O DO PRODUTO DA SUA REALIZAÇÃO

O valor do ativo e o do produto de sua realização são demonstrados na tabela a seguir:

OBJETO	AVALIAÇÃO	PRODUTO DA REALIZAÇÃO	ORIGEM
AUTO DE ARRECADAÇÃO (EV. 14, ANEXO5, P. 61 E SS.).	R$ 2.765,00	**R$ 4.245,20 (24/05/2002)**	ARREMATAÇÃO EM LEILÃO (EV. 14, ANEXO6, P. 187 E SS.)
AUTO DE ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR (EV. 14, ANEXO7, P. 32)	R$ 60.000,00	**R$ 48.000,00 (14/01/2004)**	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (EV. 14, ANEXO7, P. 147)
VALOR ORIUNDO DE PROCESSOS DA JUSTIÇA FEDERAL, (EV. 14, ANEXO9, P. 223).	-	**R$9.975,26 (16/12/2011)**	DEPÓSITO (EV. 14, ANEXO9, P.226)

Além disso, em 15/12/2004, a Contadoria Judicial **apurou o produto** da realização do ativo da massa falida, totalizando **R$ 64.443,39** (em 15/12/2004).

IV – DO VALOR DO PASSIVO DOS PAGAMENTOS FEITOS AOS CREDORES

Do rol de credores habilitados e o pagamento dos créditos conta o seguinte:

CREDORES COM CRÉDITO PRIVILEGIADO			
CREDOR	**PROCESSO**	**CRÉDITO**	**PAGAMENTO**
DOBEGUINI DE VARGAS	001/1.05.0650620-0	**R$ 18.681,89**	5% DO CRÉDITO*
DELICIA BERETTA RODRIGUES	001/1.05.0650625-1	**R$ 59.650,51**	21,84% DO CRÉDITO
OSMAR HENRIQUE VISINTAINER	001/1.05.0650628-6	**R$ 283.824,00**	19,7% DO CRÉDITO*
RONALDO MOTTA SANTOS	001/1.05.0650629-4	**R$ 28,616,04**	19,7% DO CRÉDITO*
NECIR CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES	001/1.05.0650630-8	**R$ 42.975,93**	21,84% DO CRÉDITO
CREDORES COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA			
CREDOR	**PROCESSO**	**CRÉDITO**	**PAGAMENTO**
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	106637458	**R$ 242.780,43**	-
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	105953914	**R$ 213.781,20**	-
CRÉDITOS COM PRIVLÉGIOS GERAIS			
CREDOR	**PROCESSO**	**CRÉDITO**	**PAGAMENTO**
CELINA ROSANE TEIXEIRA DE PAULI	001/1.05.0650621-9	**R$ 3.095,63**	-
HARDI HAHN	001/1.05.0650627-8	**R$ 45.619,77**	-
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS			
CREDOR	**PROCESSO**	**CRÉDITO**	**PAGAMENTO**
SIDENEY JOSÉ BITENCOURT	107278484	**R$ 304,23**	-
CARLOS ADEMIR MORAES	001/1.11.0054082-3	**R$ 8.920,54**	-
VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	001/1.05.0334972-4	**R$ 32.476,27**	-

*Credores eventualmente excluídos, pelo juízo, de alguns rateios em razão de não localização.

Com isso, tem-se o ativo **sequer foi suficiente ao pagamento dos credores com crédito privilegiado**.

V – DAS RESPONSABILIDADES DO FALIDO

O falido seguirá respondendo pelos **débitos em aberto**, de tal forma que, caso sejam encontrados novos bens, o processo de falência será reaberto para

arrecadação e venda desses bens, para novo rateio entre os credores, ainda não satisfeitos.

Ressalta-se, que o falido não se liberará das obrigações atinentes a massa falida antes da **sentença de extinção de suas obrigações**, nos moldes do Art. 135 do Decreto-Lei, que ocorrerá no decurso do prazo de 05 anos a contar do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por crime falimentar ou no decurso do prazo de 10 anos, se o falido tiver sido condenado por crime falimentar.

VI – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Uma vez concluídas todas as fases da presente falência, bem como **julgadas boas** as contas da Administradora Judicial, entende-se que deve ser encerrada a falência. Ante o exposto, a peticionária **REQUER:**

a) **expedição de alvará automatizado em favor de Scalzilli, Althaus & Spohr Advogados (banco Itaú, agência 1614, conta corrente 36600-1, CNPJ 02.736.067/0001-14), no valor total existente na conta 0621.117211.4.81 (uma vez que o montante originalmente depositado sofreu correção ao longo do tempo);**
b) **intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, a fim de que se manifeste sobre a presente, querendo;**
c) **ato contínuo, seja encerrada a falência, nos termos do Art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945; e**
d) **encerrada a falência por sentença, seja ela publicada por edital, conforme dispõe § 2º do Art. 132 da referida norma.**

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 1º de março de 2023.

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS
OAB/RS 634 - administradora judicial

VERÔNICA ALTHAUS
OAB/RS 51.150